



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência de Semáforos e Fiscalização Eletrônica
Rua José Bula, 1176, - - Bairro Jardim Internorte, Maringá/PR,
CEP 87045-280 Telefone: (44) 3901-1090 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00089250/2022.74

Bom dia,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (1085362) do OSM seguem considerações referentes aos questionamentos:

1 –

Os valores apresentados na justificativa constante em 6.2 do Termo de Referência são relativos aos valores empenhados nos últimos quatro anos e previstos no PPA 2022-2025, de todos serviços relativos a execução e manutenção de pavimentação asfáltica, não só nos locais onde existe fiscalização eletrônica do tipo intrusiva.

Ressaltamos que o intuito do Município com a demonstração dos recursos empregados é o de demonstrar a relevância do tema e a necessidade das demais políticas públicas e infraestruturas estarem alinhadas em seus objetivos, visando a eficiência e fim de retrabalhos, levando em conta principalmente que existe tecnologia disponível no mercado e atualmente de uso comum que permite o fim desta interferência entre infraestruturas.

Cabe frisar também que no item 6.2 do Termo de Referência o Município apresentou justificativas quanto a decisão pela escolha da tecnologia não intrusiva para fiscalização eletrônica de velocidade, elencando, esclarecendo e explanando seis pontos no Termo de Referência Publicado, sendo que a não deterioração da pavimentação asfáltica é

apenas um deles:

- Não deterioração da pavimentação asfáltica;
- Não interrupção do fluxo veicular durante a implantação dos equipamentos;
- Facilidade e agilidade de realocação dos equipamentos;
- Maior área de abrangência de fiscalização;
- Adequação a Política de Mobilidade Urbana de Maringá;
- Tecnologia não restringe a competitividade;

2 –

O Município vem utilizando a tecnologia intrusiva há anos, logo conhece suas limitações e suas funcionalidades. Em relação a tecnologia não intrusiva, apesar de até a presente data não ter sido utilizada no Município, a mesma já é utilizada há anos em Municípios de grande porte como São Paulo e Belo Horizonte, tendo se difundido em nosso estado nos últimos anos.

Conforme já justificado no TR, o Município busca resolver alguns problemas que enfrenta com o uso da tecnologia intrusiva e através de pesquisa de mercado com empresas e entes públicos conheceu as especificidades, limitações e funcionalidades da tecnologia não-intrusiva e entendeu que a mesma vai atender ao interesse público de forma mais eficiente que a atual solução empregada.

Logo, o Município não acredita que a adoção das duas tecnologias simultaneamente seja necessária para determinar a melhor solução para o momento, tendo em vista a adoção de ambas em demais Municípios, o que permitiu a comparação e tomada de decisão pela Administração.

Por último ressaltamos também que esta discussão já foi alvo de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em mais de uma oportunidade, duas delas no último ano, como pode ser aferido nos Acórdãos 1392/2012, 1180/2021, 1455/2021. Nos casos analisados o TCE foi unânime no fato de que se devidamente justificada, não há impropriedade alguma na adoção da tecnologia não intrusiva.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Renato Baraviera Gomes, Gerente de Semáforos e Fiscalização Eletrônica**, em 13/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário de Mobilidade Urbana**, em 13/12/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093771** e o código CRC **E0BB2B4B**.

Referência: Processo nº 01.17.00089250/2022.74

SEI nº 1093771